



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 028.539/2016-8

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Álvaro Gerhardt	2/4/2016	AC 2029/2016 – TCU - 2ª Câmara (Condenatório) AC 540/2017 – TCU - 2ª Câmara (Retificador)

Esclareço, de início, que não foi possível atender o prazo previsto no art. 3º da Resolução 178/2005, em razão da necessidade de se realizar diligências junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE e ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para obter informações a respeito do falecimento do Sr. Claudionor Couto Roriz. Além da necessidade de retificar, por inexatidão material, o acórdão condenatório.

Ressalto que o Sr. Claudionor Couto Roriz teve as contas julgadas irregulares pelo AC 2.029/2016 - 2ª Câmara, Sessão de 23/2/2016, com imputação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992. Entretanto, em razão do seu falecimento, o subitem 9.5 do Acórdão 2.029/2016-2C, que lhe aplicara a multa, foi excluído, de ofício, pelo AC 540/2017-TCU-2ª C. Por esse motivo, foi autuado processo de cobrança executiva apenas para o Sr. Álvaro Gerhardt.

Informo, por oportuno, que, **no tocante à multa**, compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-TO, em 21 de fevereiro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0